

ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA                      | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|----------------------------|---------------|------------------|--------|---------------------------|
| 0003 | SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA)                 | 1.045.810,00     | UND   | ACULIFE HEALTHCARE PVT LTD | R\$ 4,05      | R\$ 2,08         | -48,64 | NEWARIS LIFESCIENCES LTDA |
| 0007 | SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 250ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 711.300,00       | UND   | ACULIFE HEALTHCARE PVT LTD | R\$ 3,72      | R\$ 2,59         | -30,38 | NEWARIS LIFESCIENCES LTDA |

**EMPRESA DETENTORA:**

| CNPJ               | Razão Social              | Endereço                                                                                                    | Cidade     | Representante | Telefone        |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------|
| 37.407.347/0001-63 | NEWARIS LIFESCIENCES LTDA | RUA POLARIS Condomínio Empresarial Raposo Park, anexo à Avenida Benedito Isaac Pires, nº 600, 57 - MARANHÃO | COTIA - SP | Dhruv Bhatia  | (11) 94368-7096 |

**GEOVANNA PINHEIRO ALVES**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO**

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

**SARAH CHRISTINA DE MORAES ALVES**

Protocolo 73109872

**ATA**

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026/SUPEL_RO |                                 |             |                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|---------------------|
| Origem:                                        | Pregão Eletrônico nº 90194/2025 |             |                     |
| Data da Homologação:                           | 08/06/2026                      | Processo nº | 0033.031656/2024-72 |

|                     |                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS                   |
| Órgão gerenciador:  | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL |

**CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mãos Limpas, destinado aos projetos da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

**CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

**CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

**CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO<br>ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO<br>MERCADO | PREÇO<br>REGISTRADO | DIF.<br>% | DETENTORA |
|------|---------------|---------------------|-------|-------|------------------|---------------------|-----------|-----------|
|------|---------------|---------------------|-------|-------|------------------|---------------------|-----------|-----------|

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |     |                                    |              |              |       |                                            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------------------------------|--------------|--------------|-------|--------------------------------------------|
| 0001 | COD. 444710 DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTOS, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM,. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.                                           | 26,00 | UND | PLURON/MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA | R\$ 1.047,18 | R\$ 1.047,18 | 0,00  | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |
| 0002 | COD. 227068 ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. | 26,00 | UND | PLURON/MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA | R\$ 1.048,05 | R\$ 1.048,05 | 0,00  | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |
| 0003 | COD. 349194 AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA ROUPAS. ELEVADO PODER DE AMACIAMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS. AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADO PARA ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, UTILIZANDO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.                                            | 26,00 | UND | PLURON/MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA | R\$ 940,34   | R\$ 900,00   | -4,29 | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |

**EMPRESA DETENTORA:**

| CNPJ               | Razão Social                               | Endereço                                | Cidade         | Representante        | Telefone         |
|--------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|----------------------|------------------|
| 24.533.613/0001-52 | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | AV. MIGUEL STEFANO, 273 - VILA PAULISTA | CATANDUVA - SP | PEDRO MERIGHI FARIAS | (17) 9 9619-4159 |

**GEOVANNA PINHEIRO ALVES**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30490>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 10/06/2026, às 14:05

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

CATIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 73116744

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

Portaria nº 162 de 08 de junho de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 111-A, da Lei Complementar nº 1.250, de 22 de agosto de 2024, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e conforme o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, que estabelece diretrizes para o procedimento auxiliar de credenciamento e dispõe, entre as obrigações do contratante, o dever de acompanhar e fiscalizar o contrato;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo nº 0064.001270/2026-31, bem como do Termo de Referência do Processo nº 0064.001938/2024-88, que prevê que a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela SEPAT por meio de Portaria, bem como define atribuições de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 418/2026/PGE-SEPAT, cujo objeto consiste na prestação de serviços de leiloeiro oficial para execução de leilões públicos de bens móveis, imóveis e semoventes, firmado com Vera Maria Aguiar de Sousa, Leiloeira Pública Oficial, no âmbito do Chamamento Público nº 90406/2025/COESP/SUPEL/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a fiscalização, o controle dos atos de execução, a conferência da documentação, a homologação dos resultados dos certames, a prestação de contas e o cumprimento das obrigações contratuais e editalícias;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem, sem prejuízo de suas atribuições legais, à luz das legislações vigentes, junto ao Termo de Contrato nº 418/2026/PGE-SEPAT, firmado com a Leiloeira Pública Oficial Vera Maria Aguiar de Sousa.

| GESTOR DO CONTRATO |                           |
|--------------------|---------------------------|
| SERVIDOR           | LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA |
| SERVIDOR SUPLENTE  | IVONE ORTIZ MARINHO       |

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato exercer o controle e a inspeção sistemática da execução contratual, com o objetivo de verificar a conformidade do objeto às especificações estabelecidas, auxiliar na revisão das cláusulas contratuais, bem como acompanhar aspectos relacionados à qualidade econômica e à mitigação de riscos.

Parágrafo Segundo - O servidor suplente assumirá como Gestor do Contrato, nas férias, afastamentos ou impedimentos do Gestor titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem, sem prejuízo de suas atribuições legais, à luz das legislações vigentes, junto ao Termo de Contrato nº 418/2026/PGE-SEPAT, firmado com a Leiloeira Pública Oficial Vera Maria Aguiar de Sousa.

| FISCAL DO CONTRATO |
|--------------------|
|--------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

**ATA**

|                                                |                                                           |             |                     |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026/SUPEL_RO |                                                           |             |                     |
| Origem:                                        | Pregão Eletrônico nº 90194/2025                           |             |                     |
| Data da Homologação:                           | 08/06/2026                                                | Processo nº | 0033.031656/2024-72 |
| Órgão Participante:                            | Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS                   |             |                     |
| Órgão gerenciador:                             | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL |             |                     |

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mãos Limpas, destinado aos projetos da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO.

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do

## **6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## **9. CLÁUSULA IX - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA                              | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|------------------------------------|---------------|------------------|--------|--------------------------------------------|
| 0001 | COD. 444710<br>DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA. UTILIZADO NA REMOÇÃO DE GORDURAS, MEDICAMENTOS, SANGUE EM TECIDOS (ALGODÃO E FIBRA MISTA) E OUTROS USOS HOSPITALARES. MELHORA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM., EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONSTADOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.                                           | 26,00            | UND   | PLURON/MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA | R\$ 1.047,18  | R\$ 1.047,18     | 0,00   | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |
| 0002 | COD. 227068<br>ALVEJANTE E GERMICIDA: CONCENTRADO PODER QUÍMICO DE ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO, UTILIZADO EM LAVANDERIA HOSPITALAR. AGE REMOVENDO DIVERSOS TIPOS DE MANCHAS, SEM PREJUDICAR AS FIBRAS DOS TECIDOS. A BASE DE OXIGÊNIO ATIVO E CONTENDO ÁCIDO PARACÉTICO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 LITROS, CONTATANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. | 26,00            | UND   | PLURON/MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA | R\$ 1.048,05  | R\$ 1.048,05     | 0,00   | SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |     |                                           |            |            |           |                                                           |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------------------------------------------------------|
| 0003 | COD. 349194<br>AMACIANTE<br>BACTERIOSTÁTICO<br>PARA ROUPAS.<br>ELEVADO PODER<br>DE AMACIAMENTO<br>E LUBRIFICAÇÃO<br>DE ARTIGOS<br>TÊXTEIS.<br>AMACIANTE<br>CONCENTRADO E<br>PERFUMADO PARA<br>ROUPAS E TECIDOS<br>EM GERAL,<br>UTILIZANDO EM<br>LAVANDERIA<br>HOSPITALAR.<br>EMBALAGEM DE<br>NO MÍNIMO 50<br>LITROS,<br>CONSTANDO OS<br>DADOS DE<br>IDENTIFICAÇÃO<br>(Nº DO LOTE, DATA<br>DE FABRICAÇÃO E<br>VALIDADE).<br>ESPECIFICAÇÃO<br>COMPLETA<br>CONFORME<br>INSTRUMENTO<br>CONVOCATÓRIO. | 26,00 | UND | PLURON/MUSTAN<br>G PLURON<br>QUÍMICA LTDA | R\$ 940,34 | R\$ 900,00 | -<br>4,29 | SILP<br>CATANDUVA<br>COMERCIO<br>DE<br>EMBALAGENS<br>LTDA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------------------------------------------------------|

#### EMPRESA DETENTORA:

| CNPJ               | Razão Social                                        | Endereço                                         | Cidade            | Representante              | Telefone                |
|--------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------------|
| 24.533.613/0001-52 | SILP CATANDUVA<br>COMERCIO DE<br>EMBALAGENS<br>LTDA | AV. MIGUEL<br>STEFANO, 273<br>- VILA<br>PAULISTA | CATANDUVA<br>- SP | PEDRO<br>MERIGHI<br>FARIAS | (17) 9<br>9619-<br>4159 |

#### GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

#### ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

#### ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

**CATIA RIBEIRO DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/06/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 10/06/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Coordenadora do Sistema de Registro de Preços**, em 10/06/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73116744** e o código CRC **F6090AC1**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 73116744